Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 34/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 27 de janeiro de 2026.

À PURAH MEDICAL E CO LTDA

Assunto: Edital nº 7864/2025 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 188, sexta-feira, 03 de outubro de 2025, página 52).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou as empresas Infinity Pharma, Sara Medical e Methabio Farmacêutica na seleção de fornecedores como vencedora no item 12 -*Lanceta descartável para uso profissional*.

1.6. Ato contínuo, foi realizada a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões junto as empresas mencionadas.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. As empresas atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto e as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital, em conformidade com Edital, que dispõe:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de materiais) ou

compras.medicamentos@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de medicamentos), informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que o produto ofertado pelas empresas Infinity Pharma, Sara Medical e Methabio Farmacêutica apresentam fortes indícios de inexequibilidade em relação aos preços praticados no mercado, razão pela qual requer a desclassificação das respectivas propostas.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente e as contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisados e avaliados.

4.2. A participante Infinity Pharma solicitou o declínio do item.

4.3. As participantes Sara Medical e Methabio Farmacêutica apresentaram contrarrazões afirmando que o produto ofertado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado.

4.4. Não foi identificado inexequibilidade nos preços registrados pelas empresas mencionadas.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e dos esclarecimentos prestados pelas empresas acima citadas, este Núcleo em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos decide manter habilitadas as empresas Sara Medical e Methabio Farmacêutica, uma vez que não foram identificados motivos que justifiquem eventual desclassificação. Quanto à empresa Infinity Pharma, decide-se por sua desclassificação, tendo em vista que, no curso da análise do recurso, a própria empresa manifestou o declínio do item em questão.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos licitatórios e administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso interposto.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 28/01/2026, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FAGUNDES DE CASTRO - Matr.0002078-9**, **Analista II**, em 28/01/2026, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 29/01/2026, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **193284803** código CRC= **75F1B272**.